



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 001/2026

“Concede férias regulamentares ao Servidor Marcos Liell e, dá outras providências”.

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento do Servidor **Marcos Liell**.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares ao Servidor **MARCOS LIELL**, portador do CPF nº XXX.XXX.XX1-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2024 à 18/05/2025, que serão gozadas de 05/01/2026 à 24/01/2026, com retorno previsto para o dia 26/01/2026.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no § 1º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de janeiro de 2026.

Rejane Schneider Garcia
Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis
1º – Secretário

Luiz Omar Pichetti
Secretário Geral

“Dê-se Ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA N° 001/2026

“Concede férias regulamentares ao Servidor Marcos Liell e, dá outras providências”.

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando o Requerimento do Servidor **Marcos Liell**,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares ao Servidor **MARCOS LIELL**, portador do CPF nº XXX.XXX.XX1-60, referente ao período aquisitivo compreendido de 19/05/2024 à 18/05/2025, que serão gozadas de 05/01/2026 à 24/01/2026, com retorno previsto para o dia 26/01/2026.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no § 1º, do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023. Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia, nos termos do Art. 69, da Lei Complementar nº 188/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 02 de janeiro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente

Rodrigo Rosa Fidelis

1º - Secretário

Luiz Omar Pichetti

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO N° 90006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2025

A Câmara Municipal de Várzea Grande - MT apresenta as razões de justificativa para **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 90006/2025, pelos motivos abaixo expostos:

I - RELATÓRIO

Trata de revogação do procedimento licitatório supracitado, oriundo do Termo de Referência, decorrente do Processo Administrativo nº 32/2025 que teve como objeto **Registro de preços para fornecimento de soluções tecnológicas integradas, incluindo licenças de software, serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e infraestrutura, visando à modernização, automação e digitalização dos processos legislativos, administrativos e jurídicos da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.**

O procedimento licitatório teve início em face dos desafios significativos enfrentados pela Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, decorrentes da utilização de sistemas fragmentados e processos em grande parte manuais, serviços especificados no Termo de Referência que culminou no Edital do **Pregão Eletrônico**

nº 90006/2025.

Ocorre que, estando o certame em trâmite, na fase já de homologação, a Câmara Municipal de Várzea Grande - MT foi notificada da instauração de Representação de Natureza Interna nº 211.880-7/2025, proposta pela 6ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício nº 869/2025/GAB-AJ sugerindo a suspensão do referido certame.

Em face do fato superveniente ora exposto, e prezando pelos princípios regidos pela Licitação Pública, em destaque aos princípios do Interesse Público, da Moralidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Conveniência, Oportunidade, Economicidade, e da Seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração, como **medida de prevenção e segurança, será procedida a revogação do certame em tela.**

II - FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o princípio da **eficiência** que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da **razoabilidade** que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, somos pela revogação do **Pregão Eletrônico nº 90006/2025**, conforme previsão do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento da referida licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*, preceitua que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, pratica-